



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 16 / 2008, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI
MUNICIPAL Nº 027/2007 (ORÇAMENTO VIGENTE)
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal Nº 027/2007 (Orçamento Vigente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 80% (oitenta por cento), da despesa fixada”.

Parágrafo Único – Com a majoração de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo passa a dispor do montante de **R\$ 7.389.874,06 (sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e seis centavos)**, como LIMITE PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES no corrente exercício.

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta lei, correrão por conta das fontes definidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Pedra Lavrada – PB, em 08 de dezembro de 2008.


JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional